

\* Este Texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 72

Disponibilização: 19/04/2022

Publicação: 19/04/2022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 22/2022/SEFIN/GAB/CRE**

Disciplina os procedimentos relativos ao monitoramento das contribuições destinadas aos fundos estaduais, por meio do Sistema Fisconforme.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º do [Decreto nº 23856 de 25 de abril de 2019](#), que instituiu o Sistema Fisconforme e seus procedimentos, no âmbito da SEFIN/RO.

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Os procedimentos para monitoramento e verificação automatizada pelo Sistema Fisconforme, previstos no [Decreto nº 23856 de 25 de abril de 2019](#), aplicar-se-ão às contribuições destinadas aos seguintes fundos estaduais:

I - Fundo para infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA;

II - Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - Fundo PROLEITE;

III - Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER;

IV - Fundo de Apoio à Cultura do Café no Estado de Rondônia - FUNCAFÉ/RO; e

V - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia– FECOEP/RO.

**Art. 2º** Na ocorrência de inconformidade, que não seja proveniente de dolo, fraude ou simulação, omissão de documento fiscal, omissão no todo ou em parte de contribuição relativa a documento escriturado, o contribuinte será notificado da irregularidade verificada para que providencie, por meio da autorregularização, o cumprimento espontâneo da obrigação principal ou acessória, conforme o caso.

**Art. 3º** A notificação também comunicará que a não regularização de eventual contribuição recolhida a menor ensejará o início de procedimento fiscal, com o lançamento do ICMS devido em sua integralidade, sem a outorga de crédito presumido, relativo ao período da inconformidade detectada.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde a instituição do Sistema Fisconforme, na forma do [Decreto nº 23856, de 2019](#).

Porto Velho, 18 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

**Coordenador-Geral da Receita Estadual**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 19/04/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028126846** e o código CRC **3B451B87**.

---